LEI Nº 4126, 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui o Orçamento Participativo e cria o Conselho Municipal do Orçamento Participativo COP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo Municipal e criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo SINTRAMFOR e pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 2º O Orçamento Participativo é um instrumento de participação popular em que os cidadãos opinam e definem quais são as prioridades de investimento público no Município.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º O Orçamento Participativo Municipal - tem como objetivos:

I - democratizar as ações do Governo;

II - garantir o exercício da cidadania plena, incentivando e promovendo a participação popular nas decisões públicas;

III - valorizar e envolver a Sociedade Organizada nas prioridades da Administração;

IV - contribuir para a democratização das informações da Prefeitura com relação à receita e despesa;

V - envolver a Sociedade na elaboração de projetos.

Seção II
Da Organização Popular

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I – Região: área geográfica composta pelos moradores de determinado Bairro ou conjunto de Bairros, que são representados por uma única Associação de Bairro, legalmente constituída;

II – Regional: área geográfica composta por várias Associações de Bairro, que têm afinidades sociais e geográficas, visando a união das associações para discutir assuntos relacionados aos temas propostos pelo COP.

Art. 5° Todas as entidades e munícipes, independentemente de credo religioso ou matriz ideológica poderão participar das Assembléias do OP para elaboração das prioridades e demandas da comunidade.

Art. 6° As Regionais serão criadas segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

Art. 7° Cada região terá plena autonomia, através de seus representantes, para indicar e fazer levantamentos das demandas e prioridades de sua comunidade, que serão escolhidas na Assembléia da Região.

Art. 8° Cada região designará seus Delegados com direito a voto e voz nas Assembléias e no Congresso Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 9° O Conselho Municipal do Orçamento Participativo acompanhará a execução das obras e serviços definidos no Orçamento Participativo.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, garantir a viabilização das prioridades do Orçamento Participativo do Município, visando atender às demandas e prioridades das Regiões, respeitado os percentuais e gastos obrigatórios e a disponibilidade financeira do Município.

Seção III
Do Planejamento do Orçamento Participativo

Art. 11. São partes integrantes e primordiais do planejamento do Orçamento Participativo – OP:

I - Plano Plurianual: que estabelece as metas e as diretrizes gerais do Orçamento, orientando as ações do Governo Municipal;

II - Plenária Temática: é o Fórum de Delegados com a presença dos delegados e conselheiros do Orçamento Participativo, para discutir as demandas e prioridades da região, separadamente, por temas pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP;

III - Proposta Orçamentária: previsão de receitas e despesas do Município, elaborado anualmente; e.

IV - Regimento Interno: conjunto de regras que regulamentam e determinam o funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

Seção IV
Da Estrutura do Orçamento Participativo

Art. 12. Como garantia de participação popular o OP é formado pela seguinte estrutura:

I – Assembléia da Região;

II – Assembléia Regional;

III – Plenária Temática;

IV – Congresso do OP.

Subseção I
Da Assembléia da Região

Art. 13. É a reunião dos moradores de uma região que tem como objetivo discutir, de forma democrática, as prioridades de investimento público para aquela região.

§ 1° A Assembléia será realizada em cada região onde exista uma Associação de Bairro legalmente constituída, até um ano antes de sua realização.

§ 2° Na Assembléia de cada região serão definidas as prioridades da região e uma prioridade para a Cidade por área.

Art. 14. Caberá a cada região definir 03 (três) prioridades que serão apresentadas ao Poder Executivo no Congresso Municipal do OP.

Art. 15. O Município poderá realizar o Orçamento Participativo, também por meio do repasse de recursos do orçamento, a ser divididos pelas associações de bairro e ou Conselhos Comunitários Rurais, conforme critérios a ser definidos pelo Conselho do OP.

Parágrafo único: Esses recursos serão usados para realização das prioridades definidas, ou para realização de projetos aprovados pela assembléia da região.

Subseção II
Da Assembléia Regional

Art. 16. É a reunião dos delegados escolhidos por cada região, dentro da área de uma determinada Regional, que tem como objetivo discutir prioridades para a cidade e eleger um representante e um suplente para o Conselho do Orçamento Participativo.

Subseção III
Da Plenária Temática

Art. 17. É a reunião de todos os delegados eleitos nas Assembléias, que tem como objetivo discutir temas e definir prioridades de atuação do poder público para os temas discutidos, considerando a realidade e as carências de todo o Município.

§ 1° O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP escolherá o tema ou conjunto de temas, que deverá constar na convocação da plenária temática.

§ 2° O tema ou conjunto de temas deverão ser escolhidos pelo COP após debate e indicação pelas Regionais.

§ 3° Na plenária temática serão definidas prioridades de atuação do Poder Público considerando o tema ou conjunto de temas.

Art. 18. O Congresso Municipal do OP é a reunião de todos os delegados do OP, que tem como objetivo a avaliação das realizações do Orçamento Participativo dos exercícios anteriores e a apresentação das novas demandas.

Parágrafo único. No Congresso Municipal do OP o Poder Público deverá apresentar aos delegados a prestação de contas das prioridades atendidas e não atendidas, e dos atendimentos em andamento ou execução.

Art. 19. O Congresso Municipal será realizado a cada 02 (dois) anos, no mês de novembro e será convocado pelo Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 20. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo é órgão de participação direta da comunidade, formado por conselheiros eleitos e indicados pelas associações de Bairro, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Seção I
Da composição do COP

Art. 21. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Conselheiros por cada regional sendo (12 regionais urbanas e 05 rurais) eleitos entre os Delegados da Regional, sendo um titular com direito a voz e voto e um suplente com direito a voz .

II - 06 (seis) Representantes do Poder Executivo Municipal.

III – 01 (hum) Representante do Poder Legislativo Municipal.

Seção II
Dos Órgãos do COP

Art. 22. O Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP terá os seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

§ 1° O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2° O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP, na forma do Regimento Interno.

§ 3° O Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP poderá prever em sua estrutura Comissões ou Câmaras Técnicas.

Seção III
Das Atribuições do COP

Art. 23. São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP:

I - apreciar e emitir resoluções, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentada pelo Executivo, antes de serem enviadas à Câmara de Vereadores, em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor;

II - apreciar e emitir resoluções sobre o Plano de Investimentos em conformidade com as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Plano Diretor e pelo processo de discussão do Orçamento Participativo;

III - acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, investimentos ou alterações no planejamento;

IV - apreciar e emitir resoluções sobre a proposta e aspectos da política tributária e da arrecadação a ser implementada pelo Executivo Municipal a partir dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor;

V - indicar, nos termos da Lei, prioridades orçamentárias, obras e serviços a serem implementados pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo – COP poderá solicitar informações e documentos aos órgãos da Prefeitura e convocar autoridades administrativas da municipalidade para prestar informações e esclarecimentos, quando necessário ao processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão do Plano Diretor e suas implicações orçamentárias e financeiras, do PPA, da LDO e LOA.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de dezembro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo